

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000701/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074913/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.010731/2012-90
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.005365/2012-57
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, CNPJ n. 28.164.382/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FABIO GIORI SMARCARO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LEOPOLDINO BATISTA NETO;
E
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, CNPJ n. 28.151.363/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NEIVALDO BRAGATO e por seu Diretor, Sr(a). ANTONINA SILY VARGAS ZARDO;
celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente termo aditivo de acordo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores em economia mista de abastecimento de água, esgoto sanitário e meio ambiente, cujo requisito mínimo de escolaridade para o exercício da respectiva função no Plano de Carreira e Remuneração seja exclusiva de Engenharia, com abrangência territorial no ES. , com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNÇÃO NO PCR EXCLUSIVA DE ENGENHARIA - SALÁRIO INICIAL

Pelo presente acordo fica assegurado como remuneração mínima para os empregados da CESAN, de funções cujo requisito mínimo de Escolaridade exigido pelo PCR – Plano de Carreiras e Remuneração – seja exclusivo de ENGENHARIA, conforme CÓDIGO, FUNÇÃO E FORMAÇÃO constante da tabela abaixo, o valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2013, sem qualquer alteração no salário base:

Cód.	Função	Formação
2009	Analista de Planejamento	Engenharia Civil
2010	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho
2011	Analista de Materiais	Engenharia Civil
2014	Analista em Desenvolvimento de Hidrometria	Engenharia Civil
2016	Analista em Projetos Elétricos	Engenharia Elétrica
2022	Analista de Suporte Técnico de Água e Esgoto	Engenharia Química ou Engenharia Sanitária
2029	Analista Técnico	Engenharia Civil ou Engenharia de Produção Civil
2030	Analista Operacional e Projetos	Engenharia Civil
2032	Analista de Manutenção em Eletromecânica	Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica
2033	Analista de Projetos de Saneamento	Engenharia Civil
2034	Analista em Fiscalização de Obras	Engenharia Civil
2037	Analista em Orçamento	Engenharia Civil
2040	Analista de Produção de Água	Engenharia Química ou Engenharia Sanitária
2041	Analista de Operação e Manutenção da Distribuição	Engenharia Civil
2042	Analista de Operação e Manutenção de Esgoto	Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária
2045	Analista de Controle Operacional	Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária
2046	Analista de Pitometria	Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária
2048	Analista de Controle de Perdas	Engenharia Civil
2050	Analista Técnico em Eficiência Energética	Engenharia Elétrica
2051	Analista de Cadastro e Arquivo Técnico	Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Cartográfica
2052	Analista Técnico de Perdas da Distribuição	Engenharia Civil
2053	Analista de Dados Estatísticos	Engenharia Civil
2055	Analista Técnico de Água e Esgoto	Engenharia Civil

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALÁRIO ENGENHEIRO

Durante o período em que o valor da remuneração mínima, constante da cláusula anterior, for superior ao da faixa/nível salarial respectiva do Plano de Carreira e Remunerações – PCR, em que se encontra enquadrado o empregado, a diferença será paga em rubrica distinta no contracheque, sob o título de **“Complementação Salário Engenheiro”**.

Parágrafo Único – Referida complementação salarial comporá a base de cálculo para efeito de contribuição, inclusive patronal, para a previdência social oficial e complementar a encargo da FAECES, contribuição social mensal devida ao SINDAEMA, bem como para obtenção do valor de participação no resultado previsto na Gestão Empresarial por Resultado GER.

CLÁUSULA QUINTA - EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DA COMPLEMENTAÇÃO

A rubrica “**Complementação Salário Engenheiro**” será extinta automaticamente quando a alteração da faixa/nível salarial do Plano de Carreira e Remunerações – PCR for igual ou superior à remuneração mínima ora acordada.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO DO SALÁRIO INICIAL DE ENGENHEIROS

Fica garantida a correção da remuneração mínima para os empregados da CESAN, de funções cujo requisito mínimo de Escolaridade exigido pelo PCR – Plano de Carreiras e Remuneração – seja exclusivo de ENGENHARIA, nos mesmos percentuais dos reajustes salariais previstos nas Normas Coletivas da Categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mínima aplica-se unicamente aos empregados da CESAN, cujo Requisito Mínimo de Escolaridade para o exercício da respectiva função no PCR – Plano de Carreiras e Remuneração – seja exclusivo de ENGENHARIA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO SENGE/ES

Assina o presente acordo como anuente e interveniente o SENGE/ES – Sindicato dos Engenheiros do Estado no Espírito Santo, CNPJ nº 30.962.575/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orlando Zardo Júnior e Secretário Geral Sr. Ari Medina.

FABIO GIORI SMARCARO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S

LEOPOLDINO BATISTA NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETOR
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN